

3. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Alumínio, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Iperó e de Pilar do Sul;

2. Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Ibiúna, Mairinque, Piedade e de Porto Feliz e Delegacias de Polícia dos 1ºs e 2ºs Distritos Policiais de Salto e de São Roque;

3. Cadeia Pública de Ituí;

4. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ituí, Salto, São Roque e de Votorantim;

d) de 4ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Jumiirim e de Tapirai;

II Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacia de Polícia dos Municípios de Angatuba, São Miguel Arcanjo e de Tatuí;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Cadeia Pública de Itapetininga;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange e de Guareí;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Tatuí;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Itapetininga e de Tatuí;

c) de 4ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Alambari, Campina do Monte Alegre, Quadra e de Sarapuí.

Artigo 5º - Os limites territoriais das unidades policiais remanescentes ou transferidas serão redefinidos por resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 36.497, de 15 de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998

MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.255, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Rinópolis, de imóvel que específica, situado naquele município

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Rinópolis, de imóvel sem benfeitorias consistente de terreno com área de 2.400,00m² (dois mil, quatrocentos metros quadrados), contíguo à EESG. Dr. Ginez Carmona Martinez, situado à Av. Rinópolis, nº 547 com a Rua Humberto de Campos, naquele município, com as medidas, confrontações e características descritas nos trabalhos técnicos e planta nº 617, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, constantes do processo PR-10 nº 291/90, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O referido imóvel destinar-se-á às instalações do Parque Infantil e da Biblioteca Municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.256, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Francisco Morato, de imóveis que específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Francisco Morato, de dois imóveis com benfeitorias, situados um à Rua das Hortênsias, nº 276, e outro à Avenida São Paulo, nº 128, naquele município, descritos e caracterizados nos laudos técnicos anexos ao processo SADS-1.768/98, a saber:

1 - Rua das Hortênsias, nº 276 - terreno com 1.202,20m² (um mil, duzentos e dois metros

quadrados e vinte decímetros quadrados) e edificação com 648,96m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), com a seguinte descrição: "Inicia no ponto "A" localizado no cruzamento das Ruas das Hortênsias com a Rua das Margaridas; daí, segue com ângulo interno aproximado de 90, por uma distância aproximada de 25,50m até o ponto "B", localizado na Rua das Margaridas; daí, segue em linha reta com ângulo interno aproximado de 90, por uma distância de 59,40m até o ponto "C"; daí, segue com ângulo interno aproximado de 120, por uma distância aproximada de 6,00m até o ponto "D", localizado na Rua das Magnólias; daí, segue com ângulo interno aproximado de 150, por uma distância aproximada de 18,00m, até o ponto "E", localizado no cruzamento das Ruas das Magnólias com a Rua das Hortênsias; daí, segue com ângulo interno aproximado de 167, por uma distância aproximada de 50,00m margeando a Rua das Hortênsias até o ponto "A", referencial de partida da presente descrição perimétrica;

II - Avenida São Paulo, nº 128 - terreno com 1.241,52m² (um mil duzentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) e edificação com 648,96m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), com a seguinte descrição: "Mede 46,85m (quarenta e seis metros e oitenta e cinco decímetros) de frente para a Avenida São Paulo e 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta decímetros) de profundidade, confrontando nos lados com vielas sem nome, e nos fundos com quem de direito."

Parágrafo único - Os imóveis deverão ser destinados, exclusivamente, à instalação e ao funcionamento de creches para atendimento de crianças até seis anos e onze meses de idade.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.257, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário em favor do Clube de Mães Creche Dona Anita Costa, de imóvel que específica, situado no Município de São Carlos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Clube de Mães Creche Dona Anita Costa, entidade filantrópica, de imóvel consistente em terreno com 6.502,52m² (seis mil, quinhentos e dois metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), parte de área maior, e edificações com 1.247,24m² (um mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), situado à Rua Conde do Pinhal, nº 1.549, no Município de São Carlos, tendo o terreno a descrição constante de laudo técnico anexo ao processo SADS-205/94, a saber: "Tem início no ponto "A", assinalado na planta, situado na interseção dos alinhamentos prediais das Ruas Aquidaban e Conde do Pinhal; deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Conde do Pinhal, com a qual confronta, na distância de 59,42m, até atingir o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo muro de divisa, na distância de 6,00m, até atingir o ponto "C", confrontando, neste percurso com a parte do próprio estadual ocupada pela Prefeitura Municipal de São Carlos; deste ponto, deflete novamente à direita e segue pela cerca de divisa na distância de 48,50m até atingir o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 23,90m até atingir o ponto "F", confrontando, desde o ponto "C", com a parte do próprio estadual ocupado pelo ERAS - Escritório Regional de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social; do ponto "F", deflete à direita e segue pelo muro de divisa construído sobre o alinhamento predial da Rua Riachuelo, com a qual confronta, na distância de 32,50m até atingir o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo chanfro na distância de 4,00m até atingir o ponto "I", situado a 2,90m do alinhamento predial da Rua Riachuelo; do ponto "I", deflete à direita e segue pelo muro de divisa construído sobre o alinhamento predial da Rua Major José Inácio, com a qual confronta, na distância de 85,10m até atingir o ponto "J"; deste ponto, deflete finalmente à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Aquidaban, com a qual confronta, na distância de 88,00m até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição."

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado a atividades de atendimento à infância.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de São Carlos, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.258, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Águas de Santa Bárbara, de imóvel que específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Águas de Santa Bárbara, de imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 12,10 hectares (doze hectares e dez ares), situado à Avenida Sebastião de Queiroz, naquele município, tendo a descrição constante de plantas e documentos imobiliários juntados ao processo SET-893/98, a saber: "Frente para a Avenida Sebastião de Queiroz, antiga estrada Águas de Santa Bárbara-Domélica; por um lado confronta com o espólio de Adhemar Pereira de Barros ou sucessores; de outro lado com o córrego Capivari e nos fundos com o rio Pardo."

Parágrafo Único - O imóvel deverá ser destinado à instalação de equipamentos de turismo e lazer, e à criação de parque ecológico.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Sorocaba, da Procuradoria Geral do Estado, contendo as condições impostas pela permitente, e terá vigência até a efetiva transmissão do domínio ao permissionário, mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Marcos Arbaitman
Secretário de Esportes e Turismo
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.259, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem DER a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção, reforma e conclusão de Terminais Rodoviários de Passageiros

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a celebrar convênio com os Municípios relacionados no Anexo I deste decreto, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção, reforma e conclusão de Terminais Rodoviários de Passageiros.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Procuradoria Jurídica da autarquia e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer ao modelo do Anexo II, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

ANEXO I

MUNICÍPIOS

Barra do Turvo
Cardoso
Dolcinópolis
Estrela do Norte
Itirapina
Jaci
Jacupiranga
Presidente Bernardes
São Sebastião da Gramma
Serra Negra
Taquarivai
Nova Aliança
Bastos

ANEXO II

Termo de convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de , objetivando a transferência de recursos financeiros para a do Terminal Rodoviário do Município

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado, 777, doravante denominado DER, representado pelo seu Superintendente, Engenheiro Sérgio Augusto de Arruda Camargo, devidamente autorizado pelo Decreto nº 43.259, de 29 de junho de 1998 e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, , autorizado pela Lei Municipal nº , de de 199 , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das Finalidades e do Objeto

1.1. o presente convênio tem como finalidade estabelecer e regulamentar os compromissos, responsabilidades e obrigações das partes convenentes, na execução do seu objeto;

1.2. constitui objeto deste convênio a execução, pelo MUNICÍPIO, das obras e serviços de do Terminal Rodoviário de Passageiros no Município, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

2.1. Compete ao D.E.R.:

2.1.1. transferir recursos financeiros ao MUNICÍPIO para a consecução do objeto deste convênio, na forma prevista no item 4.1.;

2.1.2. acompanhar a execução pelo MUNICÍPIO do objeto deste convênio, através de visitas descritas no item 3.3.;

2.1.3. analisar as Prestações de Contas dos recursos repassados;

2.1.4. nomear como responsável pela fiscalização e execução deste convênio o Diretor do Serviço Técnico da Regional de - DR ;

2.1.5. efetuar uma vistoria final, quando concluída a obra, por intermédio do GT.52/DT, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de liberação do terminal à fase operacional;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO:

2.2.1. suplementar o seu orçamento no valor correspondente à transferência de recursos decorrentes deste convênio;

2.2.2. apresentar ao DER, escritura definitiva ou documento equivalente da área destinada ao terminal, ou tratando-se de área pendente de ação expropriatória, o auto de imissão na posse;

2.2.3. elaborar estudos e projetos necessários à perfeita execução e segurança das obras, adequando-os às disposições constantes dos Decretos nºs 33.823 e 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto nº 33.825, de 22 de setembro de 1991, observadas as normas NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos Terminais, a fim de permitir sua utilização facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança aos portadores de deficiência e à população idosa, submetendo-os à prévia aprovação do DER;

2.2.4. fornecer ao DER cópia de toda a documentação relativa às licitações realizadas para a execução do convênio, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2.5. colocar à disposição do DER, a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização;

2.2.6. prestar contas ao DER das aplicações dos recursos decorrentes deste convênio, sem prejuízo da que for devida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado;

2.2.7. executar as obras no referido terminal, estritamente de acordo com o projeto aprovado submetendo necessariamente eventuais e excepcionais alterações à prévia aprovação do DER;

2.2.8. executar, com recursos próprios, os acessos viários, no entorno, necessários à operação do Terminal, bem como o prolongamento dos serviços públicos ao mesmo;

2.2.9. após a conclusão de cada etapa, submetê-la à aprovação do DER, através do GT.52;

2.2.10. atender e fazer atender plenamente na execução das obras, as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER, referente a Terminais Rodoviários Intermunicipais e Interestaduais de Passageiros;

2.2.11. fiscalizar as obras, de modo a assegurar a perfeita execução do projeto;

2.2.12. comunicar imediatamente ao DER, através do GT.52, qualquer paralisação na execução das obras e apresentar a respectiva justificativa;

2.2.13. destinar os recursos financeiros a que se refere o sub-item 2.1.1. exclusivamente às obras do Terminal;

2.2.14. operar diretamente ou através de terceiros, o Terminal Rodoviário de Passageiros atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação e assegurando perene e permanentemente a plena eficiência do Terminal, em suas finalidades básicas.

O imóvel não poderá ter destinação diferente da prevista neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução e do Acompanhamento

3.1. os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, a cargo do MUNICÍPIO, mencionado no item 2.2., serão executados preferencialmente por administração direta;

3.2. a contratação de serviços de terceiros para execução do objeto do convênio bem como todas as aquisições necessárias às obras, obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;